



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**CONTRATO N °005/2015**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISU KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor **MAX INDUSTRIA GRÁFICA** pessoa jurídica de direito privado, com sede rua Caceres, 251 - Bairro- Jardim Alvorada Cidade Cuiaba, inscrita no CNPJ sob n.º 07.725.217/0001-08, neste ato representada pelo Sr **OLIMAR SANTANA MOREIRA**, Empresario, Portador da Cédula de Identidade RG n.º 220558-SSP/MT , e CPF n 138.5063011-53, residente na Rua sete, Quadra 09, 03 – Bairro – Morada do Ouro II, Cidade Cuiaba - doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, MATERIAS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, NO PERIODO DE 12(DOZE) MESES.

**2.0– CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1– O presente contrato começa a contar prazo a partir desta data 19/02/2015, com término previsto para 19/02/2016, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo previsto em Lei.

**3.0– CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

3.1– O objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação ou conferência dos dias efetivamente trabalhados, conforme inciso I do art.73 da Lei 8.666/93.

**4.0– CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

4.1– Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Convite nº.02/2015, o qual a administração encontra – se estritamente vinculada ao seu edital e a proponente encontra – se vinculada à sua proposta e ao edital.

**5.0– CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

Rua Tiradentes, 166 – Centro – Chapada dos Guimarães/MT Fone: 65 3301 1570



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

5.1- As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1– O valor total do objeto deste contrato é de **75.857,88 (setenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**;

6.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atendida pelo responsável pelo recebimento dos serviços, cumpridas todas as exigências deste edital.

**7.0– CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1– As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	04	Secretaria Municipal De Finanças
Unid. Orçamentária	001	Fundo Municipal De Finanças
Função	04	Administração
Sub-função	123	Administração Financeira
Programa	0004	Desenvolvimento e Gerenciamento da Secretaria
Proj/Atividade	2010	Manutenção Da Secretaria de Finanças
Código	33.90.39.00.00.00 Reduzido: 0088	

**Dotações: órgão 06: Secretaria Munic. Agricultura e assuntos fundiarios: 0147 3390 .30.00.00.00; Órgão 07: secretaria Municipal de educação – dot: 0195 3390.30.00.0.00 ; Órgão 08:Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos do322 Órgão 03: Secretaria Municipal de Administração dot: 0053 3390. Órgão 03: Secretaria Municipal de Turismo e meio Ambiente dot: 0391 3390.30.00.00.00;Órgão 10: Secretaria Municipal de Saúde dot: 0563 3390.30.00.00.00; Dot: 0704 3390.30.00.00.00; órgão 11: Secretaria Municipal de Assistência Social:dot: 00724 3390.30.00.00.00; órgão12: Secretaria Municipal de esportes e Lazer dot: 0806 3390.30.00.00.00;**

**8.0– CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 – Acatar as ordens da contratante efetuando os serviços nos locais indicados.

8.2 – Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato.

8.3 – Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

8.4 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração ou pelo seu preposto, garantindo – lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços.

8.5 – Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

#### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 – Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

9.2 – Conferir os serviços efetivamente realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos.

9.3 – Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

#### **10.0– CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 – Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 – A multa que se refere o inciso II do art.87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

#### **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 – A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 – Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.1.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 10.2.

11.1.4 – Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.6 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordantes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra – assinadas.

CHAPADA DOS GUIMARAES - MT, 19 de Fevereiro de 2015.

**LISÚ KOBERSTAIN**

Prefeito Municipal  
Contratante

**MAX INDUSTRIA GRÁFICA**  
**OLIMAR SANTANA MOREIRA**

Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:

CPF:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**